



LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Campo Novo do Parecis/MT para as atividades constantes no Anexo I.

Art. 2º. A taxa referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado será fixa, de 2 (duas) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, para todos os empreendimentos que se enquadrem no Anexo I.

Art. 3º. Os empreendimentos cujas atividades encontram-se listadas no Anexo I poderão aderir ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 4º. Para a execução do Licenciamento Ambiental Simplificado, o Município de Campo Novo do Parecis expedirá a Licença Ambiental Simplificada (LAS), com validade para 2 (dois) anos, em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas, após análise e vistoria *in loco* com expedição de Parecer Técnico Simplificado e o Auto de Inspeção.

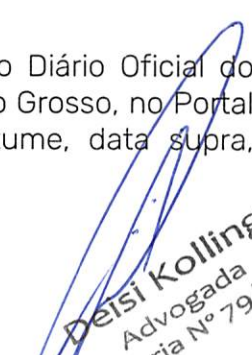
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Deisi Kolling
Advogada
Portaria Nº 79/2013

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 11/10/2019 Hora: 09:59
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

3.360-000 | Campo Novo do Parecis / MT
-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO I

AGROPECUÁRIA			
Descrição da Atividade	Potencial Poluidor	Licenciamento Simplificado	Licenciamento
Apicultura	Baixo	Até 400 m²	Acima de 400 m²
Cultivo de mudas em viveiros florestais	Baixo	Até 400 m²	Acima de 400 m²
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS			
Camping	Baixo	Até 400 m²	Acima de 400 m²
Padaria com forno a lenha	Baixo	Utilização de até 20 m³ de madeira mensal e tamanho inferior a 150 m² de área produtiva e comercial	Utilização acima de 20 m³ de madeira mensal e tamanho superior a 150 m² de área produtiva e comercial
Feira de pequenos produtores ou de artesanato	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
INDÚSTRIAS DIVERSAS			
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Baixo	Até 50 m² de área produtiva e Comercial	Acima de 50 m² de área produtiva e comercial
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Baixo	Até 50 m² de área produtiva e Comercial	Acima de 50 m² de área produtiva e comercial
Produção de sucos de frutas e legumes	Baixo	Até 50 m² de área produtiva e Comercial	Acima de 50 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados		Até 150 m² de área produtiva e comercial	Acima de 150 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – exceto industrializados	Baixo	Até 150 m² de área produtiva e comercial	Acima de 150 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de biscoitos e bolachas	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de massas alimentícias	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de pós-alimentícios	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de gelo	Baixo	Até 150 m² de área	Acima de 150 m² de área



comum		produtiva comercial	produtiva e comercial
Fabricação de outros produtos alimentícios	Baixo	Até 150 m² de área produtiva comercial	Acima de 150 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos – exceto vestuário	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Fabricação de meias	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes – exceto sob medida	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confecção, sob medida, de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confecção de peças de vestuário – exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida.	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confecção de roupas profissionais – exceto sob medida	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Fabricação de acessórios de vestuário	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de outros artigos de carpintaria.	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de móveis com predominância em madeira	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Baixo	Até 400 m²	Acima de 400 m²

Torna público a seguinte retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Substitui o item I do edital, passa a ter a seguinte redação:

I. Tornar Público a RELAÇÃO DEFINITIVA do resultado final do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares – Biênio 2020/2024.

ORD.	NOME DO CANDIDATO	CANDIDATE DE VOTOS
01	SELMA PIABA BENTO	570
02	ALTIERES MARTINS DOS SANTOS	488
03	NAYARA FERNANDA L. CAMPOS	421
04	ELAINE RODRIGUES DA MATA	416
05	SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	328
06	CLEIDIA APARECIDA DE SOUZA	322
07	HEDUIGES LUZ DA SILVA	316
08	VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	304
09	CHIRLEY HILÁRIO DOS SANTOS MOTA	228
10	KÊNIA ALMEIDA DA SILVA	206
11	PATRICIA DIAS NERY	127
II. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.		

III. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campinópolis-MT, 09 de Outubro de 2019.

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha Para Conselheiros Tutelares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 543, DE 09 DE OUTUBRO 2019.

EXONERA A SERVIDORA **ALINE COSTA PEREIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE APOIO DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Campo Novo do Parecis/MT para as atividades constantes no Anexo I.

Art. 2º. A taxa referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado será fixa, de 2 (duas) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, para todos os empreendimentos que se enquadrem no Anexo I.

Art. 3º. Os empreendimentos cujas atividades encontram-se listadas no Anexo I poderão aderir ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 4º. Para a execução do Licenciamento Ambiental Simplificado, o Município de Campo Novo do Parecis expedirá a Licença Ambiental Simplificada (LAS), com validade para 2 (dois) anos, em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas, após análise e vistoria *in loco* com expedição de Parecer Técnico Simplificado e o Auto de Inspeção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

AGROPECUÁRIA			
Descrição da Atividade	Potencial Poluidor	Licenciamento Simplificado	Licenciamento
Apicultura	Baixo	Até 400 m²	Acima de 400 m²
Cultivo de mudas em viveiros florestais	Baixo	Até 400 m²	Acima de 400 m²
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS			
Camping	Baixo	Até 400 m²	Acima de 400 m²
Padaria com forno a lenha	Baixo	Utilização de até 20 m³ de madeira mensal e tamanho inferior a 150 m² de área produtiva e comercial	Utilização acima de 20 m³ de madeira mensal e tamanho superior a 150 m² de área produtiva e comercial
Feira de pequenos produtores ou de artesanato	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
INDÚSTRIAS DIVERSAS			
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	Baixo	Até 50 m² de área produtiva e Comercial	Acima de 50 m² de área produtiva e comercial
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	Baixo	Até 50 m² de área produtiva e Comercial	Acima de 50 m² de área produtiva e comercial
Produção de sucos de frutas e legumes	Baixo	Até 50 m² de área produtiva e Comercial	Acima de 50 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados		Até 150 m² de área produtiva e comercial	Acima de 150 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – exceto industrializados	Baixo	Até 150 m² de área produtiva e comercial	Acima de 150 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de biscoitos e bolachas	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de massas alimentícias	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de pós-alimentícios	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de gelo comum	Baixo	Até 150 m² de área produtiva comercial	Acima de 150 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de outros produtos alimentícios	Baixo	Até 150 m² de área produtiva comercial	Acima de 150 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos – exceto vestuário	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Fabricação de meias	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confeção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes - exceto sob medida	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confeção, sob medida, de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confeção de peças de vestuário – exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida.	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.

Confecção de roupas profissionais – exceto sob medida	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Fabricação de acessórios de vestuário	Baixo	Até 400 m², desde que não envolva serigrafia ou pintura.	Acima de 400 m² e Quando envolver serigrafia ou pintura.
Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de outros artigos de carpintaria.	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Fabricação de móveis com predominância em madeira	Baixo	Até 100 m² de área produtiva e comercial	Acima de 100 m² de área produtiva e comercial
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Baixo	Até 400 m²	Acima de 400 m²

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO AUTO ELETRICA EIRELI**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica e tacógrafos com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota Municipal.

Para o presente certame será observada a porcentagem de desconto sobre o valor de peças do fabricante/montadoras/concessionárias obtido através da tabela de preços fornecida pelo Sistema Traz Valor.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com atribuições conferida pela Lei 2.012, de 26 de Junho de 2019, **Resolve:**

APROVAR O APORTE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) PARA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A FINALIDADE DE FINALIZAR AS OBRAS DO RESIDENCIAL PARECIS.

Conforme Ata de Nº 01/2019, realizada em reunião ordinária em 04/10/2019.

Atenciosamente,

Andréa Cristina Branco

Portaria 526/2019

REVOGAÇÃO DE EDITAL PP 031/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial RP nº 031/2019, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica ou comunidade terapêutica, que atenda pacientes para internação compulsória e/ou internação voluntária para tratamento e desintoxicação de dependentes químicos a pacientes, municípios de Campo Novo do Parecis para adequações no Edital.**

Campo Novo do Parecis, 09 de outubro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 544, DE 09 DE OUTUBRO 2019

NOMEIA A SENHORA ALINE COSTA PEREIRA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.035, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019
Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.134, DE 11 DE JULHO DE 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.134/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de "REVIVER" o Centro de Convivência da Terceira Idade, localizado no lote 4 da quadra 37-C do Loteamento Patrimônio de Campo Novo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.033, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019
Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 21.120,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**10.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

001.10.301.0009.20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3390000000. Aplicações Diretas

0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências Impostos–Saúde- Exercício